

**PUBLICADO**

Jornal DOE
Edição 1.264 PG: 22
Data 29/05/23 a 11

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação


Rúrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0897/2023
CONTRATO Nº 24/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Cantagalo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Miguel de Carvalho, 65 – Cantagalo - RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 28.645.794/0001-60, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81.084.155-11FP/RJ e do CPF nº 366.687.887-34, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **EDIVANNE FRANCISCO DO VALES**, residente em Dona Mariana - Sumidouro - RJ - RJ, inscrito no CPF Nº 025.146.517-94, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, Resolução FNDE nº 06/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0007/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de maio a dezembro de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 0007/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 25.715,00 (vinte e cinco mil setecentos e quinze reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	U/C	QUANT.	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	MAÇÃ NACIONAL - fresca, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Com polpa firme e intacta. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Isenta de suididades.	KG	1.850		R\$ 13,90	R\$ 25.715,00






Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

	parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.					
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 25.715,00						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.12.361.3001.2.013
1030.12.365.3005.2.019
1030.12.365.3005.2.022

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapidação do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, foi designado a servidora, Chefe do setor de Nutrição Escolar Elizabeth de Souza Câmara de acordo com a Portaria nº 8.741/2021 de 15 de janeiro de 2021.
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- fazer visitas técnicas para acompanhar a qualidade da produção de seus gêneros

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0007/2023 pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantagalo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cantagalo, 27 de abril de 2023.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

Edi m. Lo VALES

EDIVANNE FRANCISCO DO VALES
FORNECEDOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Daniella Vieira Pacheco
CPF: 000.775.207-50

Rosy Paula Coelho do Couto
CPF: 035.201.777-57

Edi



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Parecer AJ nº 168/2023
Processo Administrativo nº 897/2023
Contrato nº 24/2023
Chamada Pública nº 01/2023
Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação remete à Procuradoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está devidamente discriminado na Cláusula primeira, oriundo de procedimento de realização de chamamento público, visando atender a Lei 11.947/2009.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do contrato em tela os seus termos observaram o preceito dos art. 54 e seguintes da Lei de Licitação, a Lei 11.947/2009, Resolução 26/2013 e Resolução 04/2015 CD/FNDE e pode-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para caso a contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas cláusulas sétima, oitava, nona, décima, décima primeira e décima sexta na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 24.715,00 (vinte e quatro mil, setecentos e quinze reais), relativos aos itens vencidos e adjudicados ao licitante vencedor, devidamente homologado, conforme Ata de Reunião de Julgamento de Proposta nos termos da cláusula quarta, objeto previsto na cláusula primeira, programa de trabalho previsto na cláusula quinta e vigência prevista na cláusula décima sétima, além de previsão de prazo, forma e local de entrega do objeto licitado respeitando o Edital e homologação da Chamada Pública e ainda previsão de fiscalização do contrato, conforme cláusula décima, alínea "c", em obediência ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

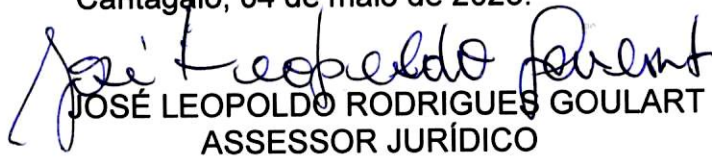
Gr



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando o cumprimento do Chamamento Público 001/2022, e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a Procuradoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com o contratado EDIVANNE FRANCISCO DO VALES

Cantagalo, 04 de maio de 2023.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO